LEI COMPLEMENTAR 217 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3393
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 09/09/2026
Ass.: _____

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 29 DE MAIO DE 2026 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 215, de 29 de maio de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 200, de 24 de junho de 2025, para extinguir e criar cargos em comissão, com suas respectivas atribuições, no âmbito da Administração Direta do Município de Araruama, na forma desta Lei.

Art. 2º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Alfabetização, 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Avaliação e 01 (um) cargo de Superintendente de Projetos de Engenharia e Infraestrutura Escolar.

Parágrafo Primeiro. São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Alfabetização:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as ações municipais destinadas à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento dos estudantes da rede municipal de ensino;

II- Coordenar ações voltada à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, bem como à recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III- Acompanhar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

IV- Desenvolver e acompanhar estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes em situação de distorção idade-série, defasagem de aprendizagem ou risco de não alfabetização;

V- Apoiar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares na identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VI- Acompanhar a execução de programas, projetos e ações de alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, avaliando sua implementação e propondo medidas de aperfeiçoamento;

VII- Promover a integração entre as políticas de alfabetização, educação infantil, ensino fundamental e demais etapas e modalidades de ensino, visando a continuidade dos processos de aprendizagem.

Parágrafo Segundo. São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Avaliação:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as ações de avaliação da aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino, desenvolvendo e implementando processo de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

II- Acompanhar os indicadores educacionais da rede municipal de ensino, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, leitura, escrita, aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

III- Organizar, sistematizar e analisar dados provenientes das avaliações internas e externas da rede municipal de ensino;

IV- Fornecer subsídios técnicos para a definição de estratégias de intervenção pedagógica destinadas as unidades escolares e aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

V- Desenvolver mecanismos de monitoramento da evolução da aprendizagem dos estudantes, permitindo a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

VI- Apoiar as unidades escolares na interpretação dos resultados das avaliações e na utilização pedagógica dos dados obtidos;

VII- Contribuir para a definição de metas educacionais e indicadores de acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

01 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20 – ASSESSOR TÉCNICO
01 – SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
01 – DIRETOR DE DEP. DE ADMINISTRAÇÃO
01 – DIRETOR DE DEP. DE COMPRAS E CONTRATOS
01 – CHEFE DE DIV. DE RECURSOS HUMANOS
01 – CHEFE DE DIV. DE ESTATÍSTICA ESCOLAR
01 – CHEFE DE DIV. DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
01 – CHEFE DE DIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
01 – CHEFE DE DIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR
01 – DIRETOR DE DEP. DE PATRIMÔNIO
01 – CHEFE DE DIV. DE ALMOXARIFADO
01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
01 – DIRETOR DE DEP. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
01 – CHEFE DE DIV. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
01 – SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
01 – DIRETOR DE DEP. PLANEJAMENTO
01 – CHEFE DE DIV. DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – DIRETOR DE DEP. DE ESTATÍSTICAS
04 – ASSESSOR TÉCNICO
01 – SUPERINTENDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – COORDENADOR DE GESTÃO PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVO
01 – DIRETOR DE DEP. DE GESTÃO E FINANÇAS
01 – DIRETOR DE DEP. DE CONTABILIDADE
01 – DIRETOR DE DEP. DE TESOURARIA
01 – CHEFE DE DIV. DE CONTROLE DO FUNDEB
01 – CHEFE DE DIV. DE CONVÊNIOS
01 – SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PEDAGÓGICA
01 – DIRETOR DO DEP. DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
01 – CHEFE DE DIV. DE INOVAÇÃO CURRICULAR
01 – CHEFE DE DIV. DE ENSINO À DISTÂNCIA
01 – CHEFE DE DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01 – CHEFE DE DIV. DE PROJETOS ESPECIAIS
01 – CHEFE DE DIV. DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS
01 – CHEFE DE DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL
01 – CHEFE DE DIV. DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA
01 – CHEFE DE DIV. DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
01 – DIRETOR DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
01 – CHEFE DE DIV. DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE

01 – CHEFE DE DIV. DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
01 – CHEFE DE DIV. DE EDUCAÇÃO AFRO/INDÍGENA
01 - CHEFE DE DIV. DE ALFABETIZAÇÃO
01 - CHEFE DE DIV. DE AVALIAÇÃO
01 – DIRETOR DE DEP. DE GESTÃO ESCOLAR
01 – CHEFE DE DIV. DE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL
01 – CHEFE DE DIV. DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO
01 – CHEFE DE DIV. DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE
01 – CHEFE DE DIV. DE SUPERVISÃO ESCOLAR
01 – CHEFE DE DIV. DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL
01 – SUBSECRETARIA DE GESTÃO BILÍNGUE
01 – COORDENADOR HOTEL ESCOLA
01 – DIRETOR DE EDUCAÇÃO EM TURISMO
01 – ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM TURISMO
01 – DIRETOR DE DEP. DE HOTELARIA
01 – ASSESSOR TÉCNICO DE HOTELARIA
01 – DIRETOR DE DEP. DE GASTRONOMIA
01 – ASSESSOR TÉCNICO DE GASTRONOMIA
01 – DIRETOR DE DEP. DE CONFEITARIA
01 – ASSESSOR TÉCNICO DE CONFEITARIA
01 – COORDENADOR DE AGRO ESCOLA
01 – DIRETOR DE DEP. DE AGRONOMIA
01 – ASSESSOR TÉCNICO DE AGRONOMIA
01 – DIRETOR DE DEP. QUÍMICO
01 – ASSESSOR TÉCNICO QUÍMICO
01 – COORDENADOR MILITAR
01 – SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE ESCOLAR
01 – DIRETOR DE DEP. DE ESPORTE
01 – DIRETOR DE DEP. DE LUTAS MARCIAIS
01 – DIRETOR DE DEP. DE FUTEBOL MASCULINO
01 – DIRETOR DE DEP. DE FUTEBOL FEMININO
10 – ASSESSOR TÉCNICO
10 – ASSESSOR ESPECIAL
01 - SUBSECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
01 - COORDENADOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
02 - ASSESSOR TÉCNICO.
01 - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA EDUCAÇÃO
01 - SUPERINTENDENTE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR.

Parágrafo Terceiro. São atribuições do cargo de Superintendente de Projetos de Engenharia e Infraestrutura Escolar:

I- Planejar e acompanhar a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura destinados as unidades da rede municipal de ensino;

II- Elaborar e acompanhar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos relativos à construção, ampliação, reforma, recuperação, adequação, manutenção e modernização das unidades escolares e demais imóveis vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

III- Promover o levantamento das necessidades de infraestrutura física das unidades escolares, estabelecendo prioridades para intervenções, reformas, ampliações e novas edificações;

IV- Elaborar e acompanhar projetos de adequação dos espaços escolares às normas de acessibilidade, segurança, salubridade, prevenção e combate a incêndio e demais normas técnicas aplicáveis;

V- Realizar vistorias técnicas nas unidades escolares, identificando problemas estruturais, construtivos, elétricos, hidráulicos, sanitários, de acessibilidade e demais necessidades de intervenção;

VI- Elaborar relatórios, estudos e manifestações técnicas relacionadas a infraestrutura física das unidades da rede municipal de ensino;

VII- Fornecer subsídios técnicos para a elaboração do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação no que se refere as obras, reformas, ampliações e demais investimentos em infraestrutura.

Art. 3º. Para fins de adequação da estrutura administrativa e sem aumento proporcional de despesa, ficam extintos 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, passam a possuir a estrutura mencionada no anexo I.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita